PIONEIRO DO URÂNIO NO BRĀSIL SUL CNPJ – 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 818 – CEP: 84.290-000 Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema - PR

www.sapopema.pr.gov.br

DECRETO MUNICIPAL Nº 161/2020

SÚMULA: "Altera os decretos 138/2020 e 141/2020 e dá outras providências.".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAPOPEMA – ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a Lei Orgânica do Município de Sapopema que estabelece no âmbito da Política de Saúde Pública, as atribuições de planejar, organizar, gerir, controlar e avaliar as ações e os serviços de vigilância sanitária do município;

CONSIDERANDO que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto entre Poder Público e iniciativa privada na gestão e adoção das medidas necessárias que a situação demanda, bem como o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos de contaminação e disseminação da COVID-19 e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO que o Município de Sapopema tem adotado diversas medidas sobre a prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento no âmbito do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto entre Poder Público e iniciativa privada na gestão e adoção das medidas necessárias que a situação demanda, bem como o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos de contaminação e disseminação da COVID-19 e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO que o Município de Sapopema tem adotado diversas medidas sobre a prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento no âmbito do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO que é necessária a manutenção dos protocolos rígidos de segurança sanitária para o funcionamento adequado das atividades comerciais de bares, restaurantes, lanchonetes e congêneres no município.

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRĀSIL SUL CNPJ — 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 818 – CEP: 84.290-000 Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema - PR

www.sapopema.pr.gov.br

CONSIDERANDO que o retorno à normalidade ocorrerá de forma gradual, conforme as normas sanitárias, planejamento de cada estabelecimento, aumento de demanda e monitoramento evolução da pandemia,

CONSIDERANDO que o número de casos confirmados teve leve alta, Sapopema possui na data de hoje 49 casos confirmados de COVID-1, mas está controlado e que faz 3 dias que não temos casos novos, e que temos apenas 1 caso ativo em nosso município e que a pessoa está em quarentena e com sintomas leves da doença.

CONSIDERANDO que o Estado do Paraná está em estabilidade no número de casos da doença, ou seja, não está havendo expansão acelerada de COVID-19 no estado.

CONSIDERANDO que as Regionais de Saúde de Londrina (17ª) e Maringá (15°), que são as regiões que mais enviam de turistas para Sapopema, possuem um coeficiente de incidência por 100 mil habitantes abaixo da média estadual.

CONSIDERANDO que Sapopema pertence a 18° Regional (Cornélio Procópio), e que possui um coeficiente de incidência por 100 mil habitantes abaixo da média estadual.

CONSIDERANDO que Sapopema pertence a 18º Regional (Cornélio Procópio), e que esta regional pertence a Macrorregião Norte e que a mesma possui taxa de ocupação de apenas 64% dos leitos de UTI adulto e 13% dos leitos de UTI pediátricos. Dados obtidos da Secretaria de Saúde do Estado do Paraná no dia 13/08/2020.

DECRETA:

CAPÍTULO I

DOS BARES, RESTAURANTES, LANCHONETES E CONGÊNERES

Art. 1º. Fica restabelecido funcionamento de bares, restaurante, lanchonetes e congêneres localizados no Município de Sapopema, a partir de 14 de agosto de 2020, nos seguintes horários: 06 às 22 horas de domingo à quinta-feira e das 06 até 00 horas às sextas-feiras e sábados, exceto restaurantes lindeiros de rodovias e estradas, desde que cumpra as determinações do Poder Executivo e atenda as normas de saúde e segurança à população do Município de Sapopema e deve respeitar as seguintes regras de expediente e sanitárias:

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRĀSIL SUL CNPJ – 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 818 – CEP: 84.290-000 Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema - PR www.sapopema.pr.gov.br

- i. Proibido a aglomeração dentro das dependências dos estabelecimentos.
- ii. Fica permitido a utilização de apenas dois clientes por mesa padrão (70 cm de largura por 70 cm de comprimento). O distanciamento entre as mesas deve ser de no mínimo 1,5 m (um metro e meio), ressaltando que quando não estiverem consumindo deverão estar utilizando máscaras.
- iii. Após o cliente desocupar a mesa, ela deve ser imediatamente higienizada, com álcool gel, solução de hipoclorito (água sanitária) numa proporção de 5% (cinco por cento) ou 50 ml (trinta mililitros) por litro de água, ou água e sabão.
- iv. O afastamento das atividades e continuidade em isolamento social dos funcionários que se encontram no grupo de risco, qual seja:
 - a. Idosos (60 anos ou mais);
 - b. Pessoas portadoras de doenças crônicas;
 - c. Gestantes e Lactantes;
 - d. Portadores de Necessidades Especiais-PNE;
 - e. Suspeição de estar com COVID-19 (quarentena)
- v. O controle de Fluxo de Pessoas que deve ser limitado e que exista um distanciamento mínimo de um metro e meio entre um cliente e outro.
- vi. Todos os estabelecimentos deverão disponibilizar na entrada pano úmido colocado na porta do estabelecimento, numa solução de hipoclorito (água sanitária) numa proporção de 5% (cinco por cento) ou 50 ml (trinta mililitros) por litro de água para higienização dos pés, o qual deverá ser umedecido sempre que necessário:
- vii. Os espaços internos deverão ser higienizados ao menos três vezes ao dia com a mesma solução descrita no item "vi".
- viii. Não permitir que haja aglomeração de clientes na porta do estabelecimento, mesmo que esteja trabalhando apenas no sistema de entrega.

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRĀSIL SUL CNPJ – 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 818 - CEP: 84.290-000 Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema - PR

www.sapopema.pr.gov.br

- ix. O uso obrigatório de máscaras para todos os funcionários;
- x. Disponibilização de Álcool em gel 70% (setenta por cento), devendo ser administrado na entrada do estabelecimento.
- xi. Higienização das mãos após lidar com dinheiro ou cartão.
- xii. Higienização de balcão de atendimento a cada 30 minutos.
- xiii. Manter ambientes bem ventilados, com janelas e portas abertas, sempre que possível.
- xiv. As máquinas de débito e crédito devem ser desinfetadas após cada uso, para proteger a máquina, a mesma pode ser envolvida em filme plástico.
- xv. As canetas usadas pelos clientes e trabalhadores para assinatura de notas, devem ser desinfetadas após cada uso.
- xvi. Para casos dos estabelecimentos servirem porções ou outro tipo de alimentação, adotar os seguintes procedimentos:
- a) solicitar ao cliente que higienize as mãos antes de se servir;
- b) oferecer talheres embalados individualmente (ou talheres descartáveis embalados individualmente) e manter os pratos, copos e demais utensílios protegidos;
- xvii. Caso o estabelecimento tenha cardápio, é obrigatória a plastificação do cardápio/menu, ou impressão do mesmo em superfície que possa ser higienizável a cada novo atendimento.
- xviii. Não permitir a permanência de clientes no interior do estabelecimento, após os horários estabelecidos neste decreto, mesmo que esteja com as portas fechadas.

CAPÍTULO II

DO TURISMO

Art. 2º. Devido à alta demanda turística de Sapopema, suas características intrínsecas e para contemplar turistas que estejam hospedados em Sapopema e de acordo com a evolução da COVID-19 no estado e nas regionais de saúde emissoras de turistas e na baixa ocupação de leitos de UTI na Macrorregional, fica estabelecido:

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRĀSIL SUL CNPJ – 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 818 – CEP: 84.290-000 Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema - PR www.sapopema.pr.gov.br

- i. Fica o Pico Agudo autorizado a trabalhar com um adicional de 15 turistas por período, totalizando 30 turistas por dia, mas que obrigatoriamente estejam hospedados no município de Sapopema. Portanto fica o atrativo autorizado a trabalhar com o máximo de 90 turistas e ou visitantes por dia, divididos em dois períodos com 45 pessoas.
- ii. Caso o número de turistas hospedados não preencha as 30 vagas, as mesmas permanecerão não preenchidas. Exemplo, se tiver 20 turistas hospedados em Sapopema naquele dia, as 10 vagas remanescentes permanecerão vazias.
- iii. Terminantemente proibida a ocupação dessas vagas adicionais com visitantes no sistema bate e volta ou "day use".
- iv. Fica o Salto das Orquídeas autorizado a ter, no máximo, 60 pessoas hospedadas no camping. Estes turistas terão acesso irrestritos às cachoeiras ou outros atrativos existentes na área do Salto das Orquídeas.
- v. Fica o Salto das Orquídeas autorizado a ter, no máximo, 60 visitantes, divididos em 30 pessoas por período no sistema bate e volta ou "day use".
- vi. Fica o Salto das Orquídeas autorizado a receber visitantes em sua lanchonete desde que obedeça às normas sanitárias citadas no capítulo 1.
- **Art. 3º.** Este decreto não substitui as normas sanitárias existentes no decreto 138. Este decreto visa apenas ajustar a demanda turística dos atrativos citados no capítulo 2.
- **Art. 4º.** A reavaliação das medidas contidas neste Decreto, será efetuada com base em estudo técnico científico elaborados pelo Centro de Operações em Emergências em Saúde Pública de Sapopema (Criado pelo decreto 42/2020) para Enfrentamento a COVID-19.

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL CNPJ – 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 818 – CEP: 84.290-000 Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema - PR

www.sapopema.pr.gov.br

Art. 5°. Este decreto poderá ser alterado ou suspenso a qualquer momento de acordo com os indicadores pandêmicos ou por força de decreto estadual.

Art. 6°. O não cumprimento das determinações contidas no presente, poderá gerar sansões para o estabelecimento comercial e ou atrativo turístico que descumprir as medidas sanitárias e de lotação, podendo ser aplicadas cumulativamente ou isoladamente, revertendo ao fisco:

I - Suspensão da autorização de continuar a atividade, inclusive com interdição sanitária e fiscal do estabelecimento pelo prazo de 15 (quinze) a 30 (trinta) dias;

II - Aplicação de Multa Administrativa por descumprimento de R\$ 1.000,00 (mil reais) por dia de descumprimento, condicionando a continuidade da atividade ao pagamento da eventual multa aplicada.

Art. 7°. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência enquanto perdurar a emergência pelo COVID-19.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapopema, em 14 de agosto de 2020.

GIMERSON DE JESUS SUBTIL

Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPOPEMA

ADMINISTRAÇÃO GERAL DECRETO Nº 161/2020

DECRETO Nº 161/2020

SÚMULA:"Altera os decretos 138/2020e 141/2020 e dá outras providências.".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAPOPEMA – ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a Lei Orgânica do Município de Sapopema que estabelece no âmbito da Política de Saúde Pública, as atribuições de planejar, organizar, gerir, controlar e avaliar as ações e os serviços de vigilância sanitária do município;

CONSIDERANDO que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto entre Poder Público e iniciativa privada na gestão e adoção das medidas necessárias que a situação demanda, bem como o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos de contaminação e disseminação da COVID-19 e agravos à saúde pública;

CONSÍDERANDO que o Município de Sapopema tem adotado diversas medidas sobre a prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento no âmbito do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto entre Poder Público e iniciativa privada na gestão e adoção das medidas necessárias que a situação demanda, bem como o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos de contaminação e disseminação da COVID-19 e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO que o Município de Sapopema tem adotado diversas medidas sobre a prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento no âmbito do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO que é necessária a manutenção dosprotocolos rígidos de segurança sanitária para o funcionamento adequado das atividades comerciais de bares, restaurantes, lanchonetes e congêneres no município.

CONSIDERANDO que o retorno à normalidade ocorrerá de forma gradual, conforme as normas sanitárias, planejamento de cada estabelecimento, aumento de demanda e monitoramento evolução da pandemia,

CONSIDERANDO que o número de casos confirmados teve leve alta, Sapopema possui na data de hoje 49 casos confirmados de COVID-1, mas está controlado e que faz 3 dias que não temos casos novos, e que temos apenas 1 caso ativo em nosso município e que a pessoa está em quarentena e com sintomas leves da doenca.

CONSIDERANDO que o Estado do Paraná está em estabilidade no número de casos da doença, ou seja, não está havendo expansão acelerada de COVID-19 no estado.

CONSIDERANDO que as Regionais de Saúde de Londrina (17ª) e Maringá (15°), que são as regiões que mais enviam de turistas para Sapopema, possuem um coeficiente de incidência por 100 mil habitantes abaixo da média estadual.

CONSIDERANDO que Sapopema pertence a 18º Regional (Cornélio Procópio), e que possui um coeficiente de incidência por 100 mil habitantes abaixo da média estadual.

CONSIDERANDO que Sapopema pertence a 18º Regional (Cornélio Procópio), e que esta regional pertence a Macrorregião Norte e que a mesma possui taxa de ocupação de

apenas 64% dos leitos de UTI adulto e 13% dos leitos de UTI pediátricos. Dados obtidos da Secretaria de Saúde do Estado do Paraná no dia 13/08/2020.

DECRETA:

CAPÍTULO I

DOS BARES, RESTAURANTES, LANCHONETES E CONGÊNERES

- Art. 1°. Fica restabelecido funcionamento de bares, restaurante, lanchonetes e congêneres localizados no Município de Sapopema, a partir de 14 de agosto de 2020, nos seguintes horários: 06 às 22 horas de domingo à quinta-feira e das 06 até 00 horas às sextas-feiras e sábados, exceto restaurantes lindeiros de rodovias e estradas, desde que cumpra as determinações do Poder Executivo e atenda as normas de saúde e segurança à população do Município de Sapopema e deve respeitar as seguintes regras de expediente e sanitárias:
- i. Proibido a aglomeração dentro das dependências dos estabelecimentos.
- ii. Fica permitido a utilização de apenas dois clientes por mesa padrão (70 cm de largura por 70 cm de comprimento). O distanciamento entre as mesas deve ser de no mínimo 1,5 m (um metro e meio), ressaltando que quando não estiverem consumindo deverão estar utilizando máscaras.
- iii. Após o cliente desocupar a mesa, ela deve ser imediatamente higienizada, com álcool gel, solução de hipoclorito (água sanitária) numa proporção de 5% (cinco por cento) ou 50 ml (trinta mililitros) por litro de água, ou água e sabão.
- iv. O afastamento das atividades e continuidade em isolamento social dos funcionários que se encontram no grupo de risco, qual seja:
- a. Idosos (60 anos ou mais);
- b. Pessoas portadoras de doenças crônicas;
- c. Gestantes e Lactantes;
- d. Portadores de Necessidades Especiais-PNE;
- e. Suspeição de estar com COVID-19 (quarentena)
- v. O controle de Fluxo de Pessoas que deve ser limitado e que exista um distanciamento mínimo de um metro e meio entre um cliente e outro.
- vi. Todos os estabelecimentos deverão disponibilizar na entrada pano úmido colocado na porta do estabelecimento, numa solução de hipoclorito (água sanitária) numa proporção de 5% (cinco por cento) ou 50 ml (trinta mililitros) por litro de água para higienização dos pés, o qual deverá ser umedecido sempre que necessário;
- vii. Os espaços internos deverão ser higienizados ao menos três vezes ao dia com a mesma solução descrita no item "vi".
- viii. Não permitir que haja aglomeração de clientes na porta do estabelecimento, mesmo que esteja trabalhando apenas no sistema de entrega.
- ix. O uso obrigatório de máscaras para todos os funcionários;
- x. Disponibilização de Álcool em gel 70% (setenta por cento), devendo ser administrado na entrada do estabelecimento.
- xi. Higienização das mãos após lidar com dinheiro ou cartão.
- xii. Higienização de balcão de atendimento a cada 30 minutos.
- xiii. Manter ambientes bem ventilados, com janelas e portas abertas, sempre que possível.
- xiv. As máquinas de débito e crédito devem ser desinfetadas após cada uso, para proteger a máquina, a mesma pode ser envolvida em filme plástico.
- xv. As canetas usadas pelos clientes e trabalhadores para assinatura de notas, devem ser desinfetadas após cada uso.
- xvi. Para casos dos estabelecimentos servirem porções ou outro tipo de alimentação, adotar os seguintes procedimentos:
- a) solicitar ao cliente que higienize as mãos antes de se servir;
- b) oferecer talheres embalados individualmente (ou talheres descartáveis embalados individualmente) e manter os pratos, copos e demais utensílios protegidos;

xvii. Caso o estabelecimento tenha cardápio, é obrigatória a plastificação do cardápio/menu, ou impressão do mesmo em superfície que possa ser higienizável a cada novo atendimento. xviii. Não permitir a permanência de clientes no interior do estabelecimento, após os horários estabelecidos neste decreto, mesmo que esteja com as portas fechadas.

CAPÍTULO II

DO TURISMO

Art. 2º.Devido à alta demanda turística de Sapopema, suas características intrínsecas e para contemplar turistas que estejam hospedados em Sapopema e de acordo com a evolução da COVID-19 no estado e nas regionais de saúde emissoras de turistas e na baixa ocupação de leitos de UTI na Macrorregional, fica estabelecido:

Fica o Pico Agudo autorizado a trabalhar com um adicional de 15 turistas por período, totalizando 30 turistas por dia, mas que obrigatoriamente estejam hospedados no município de Sapopema. Portanto fica o atrativo autorizado a trabalhar com o máximo de 90 turistas e ou visitantes por dia, divididos em dois períodos com 45 pessoas.

Caso o número de turistas hospedados não preencha as 30 vagas, as mesmas permanecerão não preenchidas. Exemplo, se tiver 20 turistas hospedados em Sapopema naquele dia, as 10 vagas remanescentes permanecerão vazias.

Terminantemente proibida a ocupação dessas vagas adicionais com visitantes no sistema bate e volta ou "day use".

Fica o Salto das Orquídeas autorizado a ter, no máximo, 60 pessoas hospedadas no camping. Estes turistas terão acesso irrestritos às cachoeiras ou outros atrativos existentes na área do Salto das Orquídeas.

Fica o Salto das Orquídeas autorizado a ter, no máximo, 60 visitantes, divididos em 30 pessoas por período no sistema bate e volta ou "day use".

Fica o Salto das Orquídeas autorizado a receber visitantes em sua lanchonete desde que obedeça às normas sanitárias citadas no capítulo 1.

- **Art. 3º.**Este decreto não substitui as normas sanitárias existentes no decreto 138. Este decreto visa apenas ajustar a demanda turística dos atrativos citados no capítulo 2.
- **Art. 4°.** A reavaliação das medidas contidas neste Decreto, será efetuada com base em estudo técnico científico elaborados pelo Centro de Operações em Emergências em Saúde Pública de Sapopema (Criado pelo decreto 42/2020) para Enfrentamento a COVID-19.
- **Art. 5°.** Este decreto poderá ser alterado ou suspenso a qualquer momento de acordo com os indicadores pandêmicos ou por força de decreto estadual.
- **Art. 6°.** O não cumprimento das determinações contidas no presente, poderá gerar sansões para o estabelecimento comercial e ou atrativo turístico que descumprir as medidas sanitárias e de lotação, podendo ser aplicadas cumulativamente ou isoladamente, revertendo ao fisco:
- I Suspensão da autorização de continuar a atividade, inclusive com interdição sanitária e fiscal do estabelecimento pelo prazo de 15 (quinze) a 30 (trinta) dias;
- II Aplicação de Multa Administrativa por descumprimento de R\$ 1.000,00 (mil reais) por dia de descumprimento, condicionando a continuidade da atividade ao pagamento da eventual multa aplicada.
- **Art. 7°.** Revogam-se as disposições em contrário.
- **Art. 8º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência enquanto perdurar a emergência pelo COVID-19.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapopema, em 14 de agosto de 2020.

GIMERSON DE JESUS SUBTIL

Prefeito Municipal

Publicado por:

Franciele Flor Delfino de Oliveira **Código Identificador:**1A54EC9E

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 17/08/2020. Edição 2076 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: http://www.diariomunicipal.com.br/amp/